

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0181/87

INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE AVARÉ

ASSUNTO : Remanejamento de 40 (quarenta) vagas do Curso de Educação Física, do período diurno para o período noturno.

RELATOR : Cons Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 839/87 - APROVADO EM 15/04/87 - CONSELHO PLENO

### 1. HISTÓRICO.

A Escola Superior de Educação Física de Avaré solicita autorização para remanejar 20 (vinte) vagas do Curso da Educação Física, do período diurno para o período noturno.

Esclareça que já realizou o 1º Concurso Vestibular deste ano, oferecendo 100 (cem) vagas para o período noturno e 40 (quarenta) para o período diurno, conforme aprovado por este Conselho.

Inscreveram-se 108 (cento e oito) candidatos ao curso noturno, dos quais 100 (cem) compareceram às provas, ocupando desta forma todas as vagas oferecidas para o mesmo.

Não houve inscritos para o período diurno.

Entende a Faculdade que o desinteresse pelo curso diurno se dá em virtude da necessidade de trabalho para a manutenção do próprio aluno na escola. Por entender que as vagas no período noturno seriam melhor aproveitadas, a direção solicita ao Conselho autorização para que 20 (vinte) vagas do diurno sejam remanejadas para a noite. Este Relator, através de diligência telefônica ponderou à direção a conveniência de se transferir de uma vez as 40 (quarenta) vagas do diurno, dado que, renanescrndo os motivos, não haveria porque manter 20 (vinte) vagas no período diurno.

Concordando, a direção esclarece dispor de recursos físicos para atender à clientela e contar com a anuência dos professores que ministrarão as aulas, em especial na 1ª série, tudo constando do Ofício 10/87.

### 2. APRECIÇÃO:

O Conselho não traçou diretrizes específicas para os pedidos de remanejamento de vagas para turnos diferentes. A Deliberação CEE n° 08/ 71 e a Indicação CEE n 13/71 disciplinam os pedidos de aumento ou de alteração do número de vagas, nos estabelecimentos isolados municipais de ensino superior, e a Lei n 7165, de 14.12.83, determina que as manifestações dos Conselhos autorizando alteração do número de vagas sejam "aprovados pelo Ministro de Educação e Cultura".

A transposição de vagas de um turno para outro não implica em alteração do número total de vagas do curso e não precisa, portanto, atender

aos dispositivos legais mencionados.

O remanejamento das vagas do curso para o período noturno acaba sendo uma consequência da realidade sócio-econômica da clientela. Em que pese ser curso superior noturno, em si mesmo, algo do inadequado a boa qualidade do curso, ele é uma realidade no contexto da realidade brasileira, manifestando o quanto é pouco priorizada, em nossa sociedade, a educação e quão pouco nela se investe. Nessas condições, impõe-se atender a solicitação da Escola Superior de Educação Física de Avaré.

### **3. CONCLUSÃO:**

Fica autorizado o remanejamento das 40 (quarenta) vagas do período diurno para o período noturno do Curso de Educação Física da Escola Superior do Educação Física do Avaré.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1987.

**a) Cons Antônio Joaquim Severino**

**relator**

### **DELIBERAÇÃO DO PLFNÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

**a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**

**Presidente**